



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240290
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-062-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230585

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do poder executivo no município de Vitória do Xingu/PA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.165/0001-91, com sede na Rod. BR 222 s/n, Bairro São Félix Pioneiro, Anexo Escritório em Folha 28, Quadra Zero, Lote 06, Andar 3, Sala 01, Bairro Nova Marabá, município de Marabá, estado do Pará, telefone: (94)99164-1430, e-mail: luaralocadora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sr. **MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 3636921 SSP/PA e inscrito no CPF nº 686.022.942-04, Contato: (94) 99164-1430, e-mail: luaralocadora@gmail.com, residente e domiciliado na Quadra: zero (FL.28), S/n, andar 3, Sala 1, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.506-000.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-062-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 132/2023, homologado em 21/12/2023, do tipo Menor Preço - Global, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.



1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-062-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230585

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 132/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do poder executivo no município de Vitória do Xingu/PA, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos.	serviço	R\$ 3.847.285,00	R\$ 3.847.285,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.847.285,00

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS GERAIS					12 948,67
1.1	010000	SEDOP	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	CJ	1	8.444,09	10.977,31	10.977,31
1.2	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	12	126,37	164,28	1.971,36
2			CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO					23 882,88
2.1	012158	SBC	Aluguel mensal container-almoxarifado-6,0x2,4m	MES	24	765,48	995,12	23.882,88
3			SERVIÇOS PRELIMINARES					147 860,00
3.1	3859/002	SINAPI	Capina e limpeza manual de terreno	m²	20000	1,19	1,54	30.800,00
3.2	98458	SINAPI	Tapume com compensado de madeira. Af_05/2018	m²	1000	90,05	117,06	117.060,00
4			DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REVISÕES					97 135,15
4.1	84084	SINAPI	Apicoamento manual de superfície de concreto	m²	50	5,95	7,73	386,50
4.2	020020	SEDOP	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m²	350	22,05	28,66	10.031,00
4.3	97622	SINAPI	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m³	25	39,62	51,50	1.287,50
4.4	97631	SINAPI	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m²	225	8,01	10,41	2.342,25
4.5	97626	SINAPI	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m³	15	398,19	517,64	7.764,60
4.6	97633	SINAPI	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m²	600	16,02	20,82	12.492,00
4.7	97632	SINAPI	Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	M	900	1,83	2,37	2.133,00
4.8	72089	SINAPI	Recolocação de telhas cerâmicas tipo francesa, considerando reaproveitamento de material	m²	350	11,24	14,61	5.113,50
4.9	97645	SINAPI	Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m²	60	17,30	22,49	1.349,40
4.10	97644	SINAPI	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m²	168	6,69	8,69	1.459,92
4.11	97647	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m²	4500	2,50	3,25	14.625,00
4.12	020677	SEDOP	Retirada de pintura (c/ escova de aço)	m²	2500	5,06	6,57	16.425,00
4.13	021534	SEDOP	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m²	200	3,53	4,58	916,00
4.14	021526	SEDOP	Retirada de louça sanitária	UN	50	8,35	10,85	542,50
4.15	020855	SEDOP	Retirada de luminárias	UN	540	6,88	8,94	4.827,60
4.16	020235	SEDOP	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m²	250	23,58	30,65	7.662,50
4.17	020864	SEDOP	Retirada de soleira e peitoril	m²	12	15,19	19,74	236,88
4.18	020307	SEDOP	Retirada de telhas de barro	m²	500	10,10	13,13	6.650,00
4.19	020171	SEDOP	Retirada de entulho c/ equipamento distância até 5k	m³	50	15,00	19,50	975,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



5			INFRAESTRUTURA						63 584,75
5.1	93358	SINAPI	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. Af_02/2021	m³	30	58,90	76,57	2.297,10	
5.2	94097	SINAPI	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível baixo de interferência. Af_06/2016	m²	60	4,48	5,82	349,20	
5.3	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m³	15	598,26	777,73	11.665,95	
5.4	051172	SEDOP	Concreto armado FCK=25MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento (incl. lançamento e aden	m³	15	2 431,68	3 161,18	47.417,70	
5.5	050037	SEDOP	Desforma	m²	160	4,46	5,79	926,40	
5.6	96995	SINAPI	Reaterro manual apiloado com soquete. Af_10/2017	m³	20	35,71	46,42	928,40	
6			VEDAÇÕES - PAREDES E PAINÉIS					79 936,55	
6.1	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m²	100	100,46	130,59	13.059,00	
6.2	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	100	80,85	105,10	10.510,00	
6.3	101158	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos de gesso de 10x50x66cm (espessura 10cm). Af_05/2020	m²	100	63,48	82,52	8.252,00	
6.4	091513	SEDOP	Painel fixo em vidro temperado de 10mm	m²	30	609,28	792,06	23.761,80	
6.5	061087	SEDOP	Recomposição de alvenaria - Instalação de pontos	m²	100	42,31	55,00	5.500,00	
6.6	060813	SEDOP	Divisória em granito cinza - incl. Ferrag. De fixação	m²	25	580,12	754,15	18.853,75	
7			COBERTURA					601 918,25	
7.1	94228	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	450	63,98	83,17	37.426,50	
7.2	94231	SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	450	37,74	49,06	22.077,00	
7.3	94219	SINAPI	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	500	23,37	30,38	15.190,00	
7.4	94223	SINAPI	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. Af_07/2019	M	1500	85,91	111,68	167.520,00	
7.5	94207	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	m²	1500	50,42	65,54	98.310,00	
7.6	94213	SINAPI	Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	m²	1500	50,37	65,48	98.220,00	
7.7	94201	SINAPI	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	1500	33,60	43,68	65.520,00	
7.8	92541	SINAPI	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	250	53,41	69,43	17.357,50	
7.9	92543	SINAPI	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termo acústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	250	14,68	19,08	4.770,00	
7.10	070194	SEDOP	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 8,0m	UN	25	1 426,15	1 853,99	46.349,75	
7.11	070316	SEDOP	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	M	250	89,78	116,71	29.177,50	
8			FORRO					41 723,50	
8.1	140348	SEDOP	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	200	49,26	64,03	12.806,00	
8.2	141336	SEDOP	Forro em lambri de PVC	m²	200	28,50	37,05	7.410,00	
8.3	141368	SEDOP	Forro em gesso acartonado estruturado	m²	250	66,18	86,03	21.507,50	
9			ESQUADRIAS					392 598,39	
9.1			MADEIRA					127 359,30	
9.1.1	90843	SINAPI	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	30	673,00	874,90	26.247,00	
9.1.2	90842	SINAPI	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 70x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	30	640,18	832,23	24.966,90	
9.1.3	90841	SINAPI	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 60x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	20	634,02	824,22	16.484,40	
9.1.4	90826	SINAPI	Alizar / guarnição de 5x1,5cm para porta de 60x210cm fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UN	100	26,20	34,06	3.406,00	
9.1.5	90827	SINAPI	Alizar / guarnição de 5x1,5cm para porta de 70x210cm fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UN	100	27,58	35,85	3.585,00	
9.1.6	90828	SINAPI	Alizar / guarnição de 5x1,5cm para porta de 80x210cm fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UN	100	28,96	37,64	3.764,00	
9.1.7	091505	SEDOP	Porta miolo madeira, acabamento em MDF c/ ferragens de abrir	m²	100	376,20	489,06	48.906,00	
9.2			ALUMÍNIO					100 243,76	
9.2.1	91341	SINAPI	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_12/2019	m²	25	301,13	391,46	9.786,50	
9.2.2	091375	SEDOP	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens	m²	24	738,65	960,24	23.045,76	
9.2.3	091376	SEDOP	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m²	75	691,40	898,82	67.411,50	
9.3			OUTROS MATERIAIS					164 995,33	
9.3.1	102184	SINAPI	Porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 90x210 cm, espessura 10 mm, inclusive acessórios. Af_01/2021	UN	10	1 353,28	1 759,26	17.592,60	
9.3.2	091512	SEDOP	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m²	75	519,38	675,19	50.639,25	
9.3.3	091379	SEDOP	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m²	84	474,98	617,47	51.867,48	
9.3.4	160155	SEDOP	Vidro liso e=4mm	m²	50	143,56	186,62	9.331,00	
9.3.5	160156	SEDOP	Vidro liso e=6mm	m²	50	244,26	317,53	15.876,50	
9.3.6	161391	SEDOP	Vidro temperado incolor e= 6mm com ferragens	m²	50	302,90	393,77	19.688,50	
10			FERRAGENS					57 544,00	
10.1	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	UN	50	58,61	76,19	3.809,50	
10.2	100817	SEDOP	Fechadura para porta externa	UN	50	86,29	112,17	5.608,50	
10.3	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	UN	50	67,04	87,15	4.357,50	
10.4	1002280	SEDOP	Ferragens p/ porta de banheiro	CJ	50	182,57	237,34	11.867,00	
10.5	1002260	SEDOP	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	CJ	50	203,67	264,77	13.238,50	
10.6	1002270	SEDOP	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	CJ	50	191,00	248,30	12.415,00	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



10.7	1002900	SEDOP	Ferragens p/ balancim (c/ corrente)	CJ	30	40,04	52,05	1 561,50
10.8	1006840	SEDOP	Ferragens p/ janela de correr	CJ	50	72,10	93,73	4 686,50
11			REVESTIMENTO					47 052,70
11.1	110581	SEDOP	Cerâmica 10x10cm (padrão médio)	m ²	60	89,21	115,97	6 958,20
11.2	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	250	44,68	58,08	14 520,00
11.3	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	300	10,47	13,61	4 083,00
11.4	110762	SEDOP	Emboço com argamassa 1:6: Adit. Plast.	m ²	150	26,63	34,61	5 191,50
11.5	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6: Adit. Plast.	m ²	400	31,35	40,75	16 300,00
12			RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					43 074,66
12.1	120733	SEDOP	Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	m ²	18	569,92	740,89	13 336,02
12.2	120734	SEDOP	Soleira - granito preto - e=2cm	m ²	12	537,29	698,47	8 381,64
12.3	120164	SEDOP	Rodapé cerâmico h=8cm	M	900	18,26	23,73	21 357,00
13			PISOS					147 727,18
13.1	130492	SEDOP	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	125	89,37	116,18	14 522,50
13.2	130507	SEDOP	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m ²	100	54,87	71,33	7 133,00
13.3	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	100	27,28	35,46	3 546,00
13.4	130233	SEDOP	Cimentado liso c/ junta plástica	m ²	125	51,93	67,50	8 437,50
13.5	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m ³	16	598,26	777,73	12 443,68
13.6	131026	SEDOP	Cerâmica anti-derrapante	m ²	150	59,00	76,70	11 505,00
13.7	130119	SEDOP	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	m ²	450	55,92	72,69	32 710,50
13.8	130626	SEDOP	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	450	98,17	127,62	57 429,00
14			PINTURA					1 251 182,37
14.1			PVA					111 330,50
14.1.1	H-681	Próprio	PVA externa (sobre pintura antiga)	m ²	2450	10,17	13,22	32 389,00
14.1.2	H-682	Próprio	PVA interna c/ massa acrílica e selador	m ²	550	30,26	39,33	21 631,50
14.1.3	150654	SEDOP	PVA sobre muro	m ²	5500	8,02	10,42	57 310,00
14.2			ACRÍLICA					742 436,20
14.2.1	150741	SEDOP	Acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	6850	9,08	11,80	80 830,00
14.2.2	150253	SEDOP	Acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demãos	m ²	9500	37,40	48,62	461 890,00
14.2.3	150180	SEDOP	Acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador -	m ²	1880	18,73	24,34	45 759,20
14.2.4	151284	SEDOP	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	2850	41,56	54,02	153 957,00
14.3			ESMALTE					259 067,19
14.3.1	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	3025	37,22	48,38	146 349,50
14.3.2	150377	SEDOP	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	712	21,44	27,87	19 843,44
14.3.3	150301	SEDOP	Esmalte s/ parede c/ massa e selador	m ²	1350	31,01	40,31	54 418,50
14.3.4	150491	SEDOP	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m ²	800	33,86	44,01	35 208,00
14.3.5	150134	SEDOP	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m ²	25	34,94	45,42	1 135,50
14.3.6	150588	SEDOP	Esmalte sobre parede c/ selador sem massa	m ²	85	19,12	24,85	2 112,25
14.4			VERNIZ					7 315,98
14.4.1	150606	SEDOP	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m ²	178	21,63	28,11	5 003,58
14.4.2	150210	SEDOP	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m ²	60	29,65	38,54	2 312,40
14.5			OUTRAS PINTURAS					131 032,50
14.5.1	150286	SEDOP	Pintura s/ telha cerâmica	m ²	1200	18,87	24,53	29 436,00
14.5.2	102498	SINAPI	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiçação). Af_05/2021	M	20000	1,20	1,56	31 200,00
14.5.3	180052	SBC	Pintura em pisos com tinta novacor extra	m ²	3550	15,26	19,83	70 396,50
15			SERRALHERIA					88 758,75
15.1	090825	SEDOP	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	m ²	100	275,44	358,07	35 807,00
15.2	090400	SEDOP	Grade de ferro 5/8" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	25	264,51	343,86	8 596,50
15.3	090822	SEDOP	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	m ²	75	309,85	402,80	30 210,00
15.4	090399	SEDOP	Portão de ferro 5/8" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	25	301,30	391,69	9 792,25
15.5	99855	SINAPI	Corrimão simples, diâmetro externo = 1 1/2", em aço galvanizado. Af_04/2019 ps	M	50	66,97	87,06	4 353,00
16			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					195 677,67
16.1			ÁGUA FRIA: TUBOS, VÁLVULAS E REGISTROS					33 926,40
16.1.1	180844	SEDOP	Revisão de ponto de água	PT	100	79,83	103,77	10 377,00
16.1.2	88503	SINAPI	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros, com acessórios	UN	10	703,10	914,03	9 140,30
16.1.3	88504	SINAPI	Caixa d'água em polietileno, 500 litros, com acessórios	UN	10	576,15	748,99	7 489,90
16.1.4	180299	SEDOP	Ponto de água (incl. Tubos e conexões)	PT	20	266,13	345,96	6 919,20
16.2			ESGOTO: TUBOS, FOSSAS, SUMIDOUROS E CAIXAS					26 754,00
16.2.1	180845	SEDOP	Revisão de ponto de esgoto	PT	100	137,20	178,36	17 836,00
16.2.2	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	PT	20	343,00	445,90	8 918,00
16.3			APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					118 059,60
16.3.1	190806	SEDOP	Assento plástico	UN	100	30,91	40,18	4 018,00
16.3.2	190303	SEDOP	Bacia sifonada - PCD	UN	15	987,33	1 283,52	19 252,80
16.3.3	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UN	50	408,76	531,38	26 569,00
16.3.4	190716	SEDOP	Barra em aço inox (PCD)	M	20	195,10	253,63	5 072,60
16.3.5	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	UN	50	56,79	73,82	3 691,00
16.3.6	190375	SEDOP	Lavatório de louça c/col., torneira, sifão e válv.	UN	25	625,10	812,63	20 315,75
16.3.7	190797	SEDOP	Porta papel higiênico - Polipropileno	UN	50	59,57	77,44	3 872,00
16.3.8	190795	SEDOP	Porta toalha de papel - Polipropileno	UN	50	77,28	100,46	5 023,00
16.3.9	190794	SEDOP	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	UN	50	58,08	75,50	3 775,00
16.3.10	191517	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	UN	50	56,24	73,11	3 655,50
16.3.11	190230	SEDOP	Torneira plástica de 1/2"	UN	50	21,10	27,43	1 371,50
16.3.12	191518	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	UN	50	61,77	80,30	4 015,00
16.3.13	74234/001	SINAPI	Mictório sifonado de louca branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixação - fornecimento e instalação	UN	10	432,09	561,71	5 617,10
16.3.14	99635	SINAPI	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2", acabamento metálico cromado - fornecimento e instalação. Af_08/2021	UN	25	256,03	332,83	8 320,75
16.3.15	190224	SEDOP	Caixa de descarga plástica - externa	UN	20	134,26	174,53	3 490,60
16.4			OUTROS MATERIAIS					16 937,67
16.4.1	110653	SEDOP	Granito e=2cm (p/ bancadas)	m ²	15	496,41	645,33	9 679,95
16.4.2	190787	SEDOP	Cuba de louça de embutir	UN	15	81,57	106,04	1 590,60



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



16.4.3	190058	SBC	Espelho cristal 4mm com moldura de alumínio	m²	18	242,19	314,84	5 667,12
17			INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO					22 248,00
17.1	231084	SEDOP	Ponto de dreno p/ split (10m)	PT	20	157,31	204,50	4 090,00
17.2	230846	SEDOP	Revisão de ponto de ar condicionado	PT	100	139,68	181,58	18 158,00
18			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					341 065,50
18.1			REVISÃO					26 060,00
18.1.1	171491	SEDOP	Revisão de ponto de luz	PT	250	80,19	104,24	26 060,00
18.2			CABOS					165 220,00
18.2.1	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	8000	2,86	3,71	29 680,00
18.2.2	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	6000	4,50	5,85	35 100,00
18.2.3	91933	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 10mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	4000	10,82	14,06	56 240,00
18.2.4	91935	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 16mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	2000	17,00	22,10	44 200,00
18.3			DISJUNTORES					9 032,50
18.3.1	93660	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	36,21	47,07	1 176,75
18.3.2	93661	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	37,08	48,20	1 205,00
18.3.4	93662	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	38,76	50,38	1 259,50
18.3.5	93663	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	38,76	50,38	1 259,50
18.3.6	93664	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	40,80	53,04	1 326,00
18.3.7	93665	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	44,72	58,13	1 453,25
18.3.8	93654	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	8,15	10,59	264,75
18.3.9	93656	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	8,99	11,68	292,00
18.3.10	93657	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	10,01	13,01	325,25
18.3.11	93658	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	25	14,48	18,82	470,50
18.4			ELETRODUTOS					9 475,00
18.4.1	91854	SINAPI	Eletroduto flexível corrugado, PVC DN 25mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	500	6,41	8,33	4 165,00
18.4.5	91856	SINAPI	Eletroduto flexível corrugado, PVC DN 32mm (1"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	500	8,17	10,62	5 310,00
18.5			LUMINÁRIAS					72 493,00
18.5.1	171530	SEDOP	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	UN	100	202,59	263,36	26 336,00
18.5.2	171528	SEDOP	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	UN	1000	16,52	21,47	21 470,00
18.5.3	97610	SINAPI	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	UN	1000	11,22	14,58	14 580,00
18.5.4	97592	SINAPI	Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 12/13 w, sem reator - fornecimento e instalação. Af_02/2020	UN	300	25,92	33,69	10 107,00
18.6			INTERRUPTORES E TOMADAS					58 785,00
18.6.1	170332	SEDOP	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	UN	300	14,03	18,23	5 469,00
18.6.2	170337	SEDOP	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	UN	300	24,85	32,30	9 690,00
18.6.3	170964	SEDOP	Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)	UN	250	36,56	47,52	11 880,00
18.6.4	170334	SEDOP	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	UN	250	26,47	34,41	8 602,50
18.6.5	170338	SEDOP	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	UN	150	35,78	46,51	6 976,50
18.6.6	170339	SEDOP	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UN	300	20,65	26,84	8 052,00
18.6.7	171523	SEDOP	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UN	300	20,81	27,05	8 115,00
19			IMPERMEABILIZAÇÃO					52 185,80
19.1	98557	SINAPI	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. Af_09/2023	m²	500	29,70	38,61	19 305,00
19.2	080293	SEDOP	Impermeabilização para baldrame	m²	160	53,95	70,13	11 220,80
19.3	080702	SEDOP	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m²	200	79,44	103,27	20 654,00
19.4	080300	SEDOP	Imunização para madeira	m²	100	7,74	10,06	1 006,00
20			URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES					139 180,22
20.1	055920	SBC	Placa adesiva indicativa de ambiente	UN	250	20,50	26,65	6 662,50
20.2	260213	SEDOP	Muro em alvenaria, rebocado e pintado 2 faces(h=2.0m)	M	150	536,76	697,78	104 667,00
20.3	270590	SEDOP	Limpeza de calhas (0,4x0,3m)	M	220	9,41	12,23	2 690,60
20.4	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m²	3255	5,95	7,73	25 160,12
TOTAL SEM BDI								2.959.870,07
TOTAL DO BDI								887.414,93
TOTAL GERAL								3.847.285,00

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 - O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global (material e mão-de-obra);

3.2 - O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;



3.2.1 - A **CONTRATADA** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no **item 3.2**;

3.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

3.2.3 - A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura do Município e autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;

3.2.3.1 - A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pelo **CONTRATANTE**;

3.3 - O serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.4 - Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

3.5 - A **CONTRATADA** deverá designar pelo menos um preposto, **quando da assinatura deste instrumento**, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

3.5.1 - O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no **item 3.5**;

3.5.2 - O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à **FISCALIZAÇÃO** sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.5.3 - O profissional de que trata o **item 4.5** não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

3.6 - A **CONTRATADA** deverá designar expressamente engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Pará, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;

3.6.1 – O (s) profissional (is) designado (s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, tipo Menor Preço Global, nº 9.2023-062-PMVX, não podendo ser substituído sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

3.6.2 - Na hipótese de substituição de profissional com anuência do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Nesta hipótese,



a solicitação de substituição do responsável técnico deve ser encaminhada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído;

3.7 - O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do **FISCAL** do contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**;

3.7.1 - Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

3.7.1.1 - Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do **item 4.7.1**;

3.7.1.2 - Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização em nova vistoria;

3.7.1.3 - Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

3.7.1.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

3.8 - O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**;

3.8.1 - O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

3.8.2 - Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;



3.8.3 - Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, o Alvará de “Habite-se” expedido pela Prefeitura local e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível;

3.9 - A **FISCALIZAÇÃO**, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

3.10 - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

3.11 - O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de **R\$: 3.847.285,00 (Três milhões e oitocentos e e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais)** referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA II e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VII.

4.1.1 - No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

4.2 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses, a partir do termo inicial de vigência do contrato, após transcorrido esse prazo poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei n.º 8.880/94, de 21 de março de 1994).

4.3.1 - Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data do termo inicial de vigência do contrato, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

4.3.1.1 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:



- a) - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) - quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.3.2 - Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.4 - A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

4.4.1 - A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

4.5 - A obra que for entregue com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR	RECURSOS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do poder executivo no município de Vitória do Xingu/PA	3.847.285,00	Próprio
VALOR TOTAL			
15 451 0052 1.006 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos 4.4.90.51.00 Obras e instalações			

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 - Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela **CONTRATADA**, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

6.1.1 - Os Boletins de Medição conterão os percentuais de serviços executados em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de



Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

6.1.2 - O Boletim de Medição será composto de:

6.1.2.1 - Planilha de medição;

6.1.2.2 - Relatório fotográfico dos serviços realizados;

6.1.3 - A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

6.1.3.1 - A fatura deverá ser apresentada e protocolado, em 02 (duas) vias (*original*), junto ao fiscal da Obra.

6.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a medição dos serviços, as seguintes comprovações:

6.1.4.1 - Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.1.4.2 - Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

6.1.4.3 - Pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas;

6.1.4.4 - As certidões de regularidades fiscais e trabalhistas/

6.1.5 - A **CONTRATADA** deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

6.1.6 - O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

6.1.6.1 - Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.1.6.2 - A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;

6.1.7 - Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.8 - O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.1.9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**;



6.1.10 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.7**.

6.2 - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.2.1 - Os preços são fixos irremovíveis de acordo com a Lei nº. 8.880, de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do poder executivo, aplicável à matéria.

6.2.2 - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº. 9.069/95.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** será de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme cronograma, e serão contados a partir da ordem de serviços expedida pela **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá comparecer à **PREFEITURA**, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS GARANTIAS

8.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, será exigido da **CONTRATADA**, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, respeitando-se as seguintes condições:

- a) - Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.
- b) - Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante.
- c) - Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.
- d) - A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.
- e) - A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, lhe será devolvida em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA IX – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- b) - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos.
- c) - A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem à todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- d) - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- e) - Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- f) - A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito a normas de segurança.
- g) - Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- h) - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.
- i) - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessários aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.



j) - A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.

k) - Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho, ocorridos durante a execução das atividades deverão ser removidas.

l) - Manter, durante a execução dos serviços contratado, as mesmas condições da habilitação;

m) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

n) - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todos os serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

o) - A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação do objeto, até a definitiva aceitação dos serviços contratados.

p) - Caberá também à CONTRATADA:

- Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
- O registro dos e/ou projetos no CREA/PA, bem como execução de placas dos serviços.

q) - A CONTRATADA responderá ainda:

- Por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
- Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

r) - A CONTRATADA responderá ainda:

s) - Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.



t) - Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

u) - Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

v) - Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

10.4 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.5 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização através do Sr. PATRIK MALTA VIANA, Engenheiro Civil – CREA nº. 151954913-0 para atuar como fiscal titular e o Sr. DANIEL SANTANA GOMES, Engenheiro Civil – CREA nº. 151891829-8 para atuar como fiscal substituto, ambos designados através da Portaria nº. 1.127/2024 de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

12.3 - As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

12.4 - Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.4.1 - Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

12.4.2 - Transmitir à **CONTRATADA**, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.4.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.4.4 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

12.4.5 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.4.6 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.4.7 - Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de **TERMO DE ACEITE** e aprovação dos Boletins de Medição;

12.4.8 - Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.4.9 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do instrumento contratual;

12.4.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA**, ou da subcontratada, que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou, ainda, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do **CONTRATANTE**;



12.4.11 - Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação;

12.4.12 - Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

12.4.13 - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

12.4.14 - Elaborar relatórios de visitas aos serviços;

12.4.15 - Relatar oportunamente, ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

12.4.16 - Efetuar, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

12.4.17 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

12.4.18 - Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados;

12.4.19 - Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

12.4.20 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

12.4.21 - Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc...;

12.5 - A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.5.1 - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.6 - A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização;

12.6.1 - A fiscalização não permitirá que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.7 - O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste



contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.7.1 - Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.7.2 - A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.8 - O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.9 - Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

12.10 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

CLÁUSULA XIII – DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Civil DIRCEU GABRIEL BARBOSA CUNHA - CREA n°. 150938081-7 o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA XIV – DO DIÁRIO DE OBRAS (SERVIÇOS)

14.1 - DO DIÁRIO DE OBRAS

14.1.1 - Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de "Diário de Obras (serviços)", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**;

14.1.2 - O “Diário de Obras (serviços)” permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

14.1.2.1 Será um documento único, enviado diariamente pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, em modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**. Após a devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a mesma deverá arquivar o documento impresso na obra (serviços);

14.1.2.2 - Todas as folhas do Diário de Obras (serviços) deverão ser assinadas por um representante da fiscalização do **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;



14.1.2.3 - Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na execução dos serviços e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

14.1.3 - O “Diário de obras (serviços)” conterà, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

- 14.1.3.1 - Nome da **CONTRATADA**;
- 14.1.3.2 - Nome do **CONTRATANTE**;
- 14.1.3.3 - Data do dia;
- 14.1.3.4 - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
- 14.1.3.5 - Condições climáticas;
- 14.1.3.6 - Condições das máquinas e dos equipamentos;
- 14.1.3.7 - Número e categoria de empregados;
- 14.1.3.8 - Ocorrências;
- 14.1.3.9 - Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

14.1.4 - A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras (serviços)":

- 14.1.4.1 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 14.1.4.2 - Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- 14.1.4.3 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 14.1.4.4 - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 14.1.4.5 - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**;
- 14.1.4.6 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 14.1.4.7 - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

14.1.5 - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras (serviços)" pelo **FISCAL**:

- 14.1.5.1 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras (serviços)";
- 14.1.5.2 - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 14.1.5.3 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 14.1.5.4 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- 14.1.5.5 - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 14.1.5.6 - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;

14.1.6 - O “Diário de Obras (serviços)” será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, ficando em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES



15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) - Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) - Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVI – DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;



g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA XVII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

17.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA, além da perda da caução e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIII – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

18.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

20.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

21.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA XXII - DA VINCULAÇÃO

22.1 – Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-062-PMVX que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA XXIII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

23.1 – Da Vigência do Contrato:

23.1.1 – A vigência do contratado será de 12 (doze) meses.

23.2 – Da Prorrogação:

22.2.1 - O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

22.2.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória do Xingu, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória do Xingu/PA, 27 de junho de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
MÁRCIO VIANA ROCHA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA
CNPJ: 06.019.165/0001-91

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____